

PORTARIA Nº 10798/2026

Data da Norma: 24/03/2026
Órgão expedidor: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fonte: DJE de 25/03/2026, p. 2
Ementa: Dispõe sobre a fixação dos critérios para encaminhamento de processos às Turmas de I a VIII do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, de 30 de março de 2026 a 31 de julho de 2026, e dá outras providências. (src)

Inteiro teor:

PORTARIA Nº 10.798/2026 CPA Nº 2024/00005228

Fixa os critérios para encaminhamento de processos às Turmas de I a VIII do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, de 30 de março de 2026 a 31 de julho de 2026, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419/2006, que disciplinou a informatização do processo judicial e autorizou a regulamentação da matéria pelos órgãos do Poder Judiciário, bem como as **Resoluções CNJ nº 345/2020** ("Juízo 100% Digital"), nº **372/2021** ("Balcão Virtual") e nos **385/2021** e 398/2021, que instituíram os "Núcleos de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO o **Provimento CSM nº 2.660/2022** e a **Resolução OE nº 927/2024**, que regulamentaram, respectivamente, os Núcleos de Justiça 4.0 em Primeiro e Segundo Graus no âmbito deste Tribunal, bem como os resultados positivos obtidos com sua implementação;

CONSIDERANDO a necessidade de definição das matérias e assuntos que serão distribuídos às Turmas Julgadoras I a VIII do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, em razão do iminente término do prazo fixado na **Portaria nº 10.673/2025**;

CONSIDERANDO que os estudos realizados ainda demonstram a necessidade de correção na distorção na distribuição identificada nas Subseções de Direito Privado 1, 2 e 3 do Tribunal de Justiça de São Paulo, feitas as comparações necessárias com as demais Seções/Subseções do Tribunal no mesmo período;

RESOLVE:

Art. 1º Na forma do artigo 5º da **Resolução OE nº 927/2024**, serão distribuídos/redistribuídos/transferidos de maneira livre entre os(as) integrantes das **Turmas Julgadoras de I a VIII** do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, por transferência de relatoria/ distribuição/redistribuição:

I - Todos os recursos não suspensos/não sobrestados distribuídos livremente, **os agravos de instrumento** não suspensos/não sobrestados distribuídos livremente e **os recursos não suspensos/não sobrestados distribuídos por dependência** aos agravos anteriormente distribuídos ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau de competência da Subseção 1 de Direito Privado dos seguintes assuntos/matérias:

- a) **DIREITO DA SAÚDE** - Suplementar - Planos de saúde;
- b) **DIREITO DA SAÚDE** - Suplementar - Planos de saúde - Fornecimento de Insumos;
- c) **DIREITO DA SAÚDE** - Suplementar - Planos de Saúde - Fornecimento de Medicamentos;
- d) **DIREITO DA SAÚDE** - Suplementar - Planos de Saúde - Reajuste Contratual;
- e) **DIREITO DA SAÚDE** - Suplementar - Planos de Saúde - Tratamento Médico-Hospitalar;
- f) **DIREITO DA SAÚDE** - Tratamento Domiciliar (Home care);

II - A metade (50%) do total dos recursos não suspensos/não sobrestados distribuídos livremente de competência da Subseção 2 de Direito Privado dos seguintes assuntos/matérias:

- a) **DIREITO CIVIL** - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários;
- b) **DIREITO DO CONSUMIDOR** - Contratos de Consumo - Bancários;
- c) **DIREITO CIVIL - Obrigações** - Espécies de Contratos - Cartão de Crédito;
- d) **DIREITO DO CONSUMIDOR** - Contratos de Consumo - Cartão de Crédito;

III - Todos os recursos não suspensos/não sobrestados distribuídos livremente de competência da Subseção 3 de Direito Privado do seguinte assunto/matéria: **DIREITO CIVIL** - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços - em que figurar como parte Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. (CNPJ nº 13.347.016/0001-17).

§1º Os assuntos e matérias definidos nos incisos II e III, enquanto vigorar esta Portaria, ficarão restritos às classes de 'apelação', 'remessa necessária', 'apelação cível' e 'remessa necessária cível', em formato exclusivamente 'digital' e sem anotação de prevenção anterior.

§2º Os assuntos e matérias definidos no inciso I, enquanto vigorar esta Portaria, ficarão restritos às classes de 'agravo de instrumento', 'apelação', 'remessa necessária', 'apelação cível' e 'remessa necessária cível', em formato exclusivamente 'digital' e sem anotação de prevenção anterior.

§3º Por força do artigo 14, §2º, da **Resolução OE nº 927/2024**, as Turmas Julgadoras de I a VIII terão competência preventa para julgamento dos processos conexos e incidentes relacionados àqueles cuja relatoria tenha sido previamente transferida ao Núcleo 4.0 em Segundo Grau, durante a vigência desta Portaria.

§4º O encaminhamento às Turmas Julgadoras de I a VIII do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau dos feitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Portaria será realizado de 30 de março a 31 de julho de 2026, podendo ser prorrogado ou sofrer interrupção até a edição de nova Portaria, a critério da Presidência e conforme os estudos estatísticos da Secretaria Judiciária.

Art. 2º As áreas responsáveis deverão adotar os seguintes parâmetros nos sistemas SAJ/SG e eproc aplicáveis aos processos elencados no artigo 1º:

I - Os feitos referidos no **artigo 1º, inciso I**, serão **distribuídos indistintamente** nos sistemas **SAJ/SG e eproc**.

II - Os feitos referidos no **artigo 1º, inciso II**, serão **distribuídos** observando a proporção de **50% (cinquenta por cento)** nos sistemas **SAJ/SG e eproc**.

III - Os feitos referidos no **artigo 1º, inciso III**, serão **distribuídos exclusivamente no sistema SAJ/SG**.

Parágrafo único: Em todas as situações, serão observadas as formas de **distribuição/transferência/redistribuição** previstas no 'caput' do artigo 1º.

Art. 3º Caberá ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11) o controle centralizado dos processos que serão encaminhados para julgamento aos(as) Juízes(as) Substitutos(as) em Segundo Grau atuantes em cada uma das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, no que diz respeito àqueles que tramitam pelo sistema **SAJ**, e, no tocante aos recursos que ingressarem pelo sistema **eproc**, a distribuição será feita na forma do sistema.

Art. 4º Nos casos de remoção, permuta ou aposentadoria de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau integrante do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, o(a) respectivo(a) sucessor(a) assumirá o acervo e as prevenções da vaga assumida, por analogia ao artigo 61 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os afastamentos temporários dos integrantes das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau permanecem disciplinados pela **Portaria nº 10.513/2024**.

Art. 5º Os(as) integrantes das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau deverão identificar e, se o caso, recusar, mediante decisão fundamentada, o recebimento de processos não compreendidos no artigo 1º, devolvendo-se os autos ao(à) Relator(a) originário(a), quando houver, ou determinando a livre distribuição na Subseção competente, se o caso, ressalvada sempre a possibilidade de aplicação dos artigos 182, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno do TJSP, quando cabível.

Parágrafo único. Nas hipóteses de devolução ou de redistribuição previstas no 'caput', os autos deverão ser

enviados ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Privado e de Direito Público (SJ 2.1.11), que fará a devolução ao(à) Relator(a) originário(a) ou a redistribuição, se o caso, e a devida compensação em relação ao(à) integrante do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, em razão da devolução/redistribuição.

Art. 6º Nos casos de impetração de Mandado de Segurança contra decisão proferida por integrantes das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, deverá ser observada a competência de julgamento por parte do Grupo ao qual está vinculado o(a) Relator(a) da cadeira originária em que o processo foi distribuído, observado o disposto no artigo 37 do Regimento Interno do TJSP.

Parágrafo único. No caso de a distribuição ter sido feita diretamente às Turmas do Núcleo, a distribuição do Mandado de Segurança deverá ser feita livremente nos Grupos da Subseção competente, observado o disposto no artigo 37 do RITJSP.

Art. 7º A tramitação dos feitos encaminhados às Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau será feita pela Unidade de Processamento Judicial (UPJ) 7.2.

Parágrafo único. Os atos relacionados à pauta e às sessões de julgamento ficarão a cargo do cartório da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) 7.2, observadas as disposições da **Resolução nº 984/2025** e demais atos a ela correlatos.

Art. 8º As sessões de julgamento serão virtuais e, na impossibilidade de sua ocorrência nessa modalidade, realizadas por videoconferência (artigo 15, da **Resolução nº 927/2024**), devendo a periodicidade das sessões telepresenciais ser estabelecida pelo(a) Desembargador(a) Presidente da respectiva Turma Julgadora do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Art. 9º Ato próprio, a ser oportunamente editado, definirá os índices de produtividade dos(as) Juizes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau designados(as) para o Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, observando-se a média da produtividade dos integrantes das Subseções 1, 2 e 3 de Direito Privado e o número de feitos cuja relatoria tiver sido transferida a cada integrante do Núcleo, dentre outros critérios.

Art. 10. A delimitação dos assuntos de que trata o artigo 1º desta Portaria não afasta, nem altera, o regime de distribuição de feitos originários e recursos previsto no artigo 1º da Portaria nº 10.673/2025, que permanece vigente em sua integralidade.

Art. 11. As regulamentações pertinentes às Turmas IX e X do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau estão previstas na **Portaria nº 10.796/2026**.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 24 de março de 2026.

a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo